



CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO EM PONTA GROSSA-PR: INTERFACE ENTRE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Lucia Helena Schiller Ribeiro

Érico Ribas Machado

Resumo: Este artigo tem como tema o direito à educação de crianças em situação de acolhimento, com foco na rede municipal de ensino de Ponta Grossa. O estudo analisa a relação entre as instituições de acolhimento e as escolas da rede municipal como garantia do direito à educação das crianças acolhidas. A pesquisa, de abordagem exploratória e bibliográfica, também contou com levantamento de dados obtidos junto às instituições de acolhimento e escolas municipais. Constatou-se que a cidade de Ponta Grossa possui quatro unidades de acolhimento institucional, sendo que apenas duas delas atendem crianças matriculadas na rede municipal, os resultados evidenciam que a proximidade física entre escolas e instituições é um fator que favorece o acompanhamento pedagógico, o fortalecimento dos vínculos e o desenvolvimento social e emocional das crianças. Nesse contexto, a Pedagogia Social se apresenta como um referencial teórico e prático fundamental, pois propõe uma ação educativa que integra cuidado, escuta e inclusão, contribuindo para o fortalecimento das relações entre escola e acolhimento. Sua perspectiva amplia o papel da educação, compreendendo-a como processo que envolve não apenas a dimensão cognitiva, mas também a formação humana e social dos sujeitos. No entanto, verificou-se a necessidade de ampliar o diálogo e a parceria entre as equipes pedagógicas e as instituições de acolhimento, de modo a assegurar o direito à educação de forma integral e inclusiva. Conclui-se que a efetivação desse direito requer uma articulação constante entre os órgãos da rede de proteção e a escola, reconhecendo as singularidades e os desafios enfrentados pelas crianças acolhidas.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Crianças acolhidas. Direito à educação. Pedagogia Social.



Introdução

O presente artigo tem como tema o direito à educação de crianças em situação de acolhimento, com ênfase na interface entre as instituições de acolhimento e as escolas da rede municipal de ensino da cidade de Ponta Grossa. A pesquisa tem como objetivo principal analisar se há, de fato, uma articulação entre as instituições de acolhimento, a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa e as escolas da rede municipal, observando as ações conjuntas que garantem, ou não, o direito à educação das crianças acolhidas no município.

A escolha deste tema foi motivada por uma vivência pessoal enquanto criança adotada, que teve o direito à educação assegurado em todas as etapas de sua trajetória escolar, desde a educação básica até o ensino superior. Ainda que não tenha vivenciado o acolhimento institucional, tendo sido adotada logo após o nascimento, reconhece-se a relevância de dar visibilidade às realidades de crianças que não tiveram a mesma oportunidade. Frequentemente, esses sujeitos têm seus direitos violados ou negligenciados em virtude da condição de acolhimento, o que reforça a necessidade de refletir sobre a garantia do direito à educação, e da qualidade do mesmo, nesse contexto específico.

Entende-se que a criança em situação de acolhimento precisa ser acolhida e incluída no ambiente escolar para que seu processo de aprendizagem ocorra de forma efetiva. É importante considerar não apenas os aspectos pedagógicos, mas também as necessidades individuais e emocionais dessa criança, diretamente impactadas pelas experiências vividas. Nesse sentido, torna-se essencial a articulação entre a escola e a instituição de acolhimento, a fim de que as demandas desses alunos sejam reconhecidas e atendidas de forma integral.

Observa-se que muitos estudos concentram-se nos aspectos emocionais enfrentados pelas crianças acolhidas, sem, no entanto, aprofundar a responsabilidade da escola, dos professores, secretarias de educação e instituições de acolhimento no processo educativo desses sujeitos. Como aponta Castro (2011), a escola culpabiliza a “desestruturação” familiar como problema para a dificuldade de aprendizagem da criança, sem olhar para dentro da mesma, a qualificação e prática de seus profissionais.

Assim, esta pesquisa visa evidenciar a interface entre a rede municipal de ensino de Ponta Grossa e as instituições de acolhimento do município.

Partindo do entendimento de que crianças em situação de acolhimento enfrentam



inúmeros desafios, sobretudo de ordem psicológica e emocional, que impactam diretamente seu processo de aprendizagem, questiona-se: como ocorre a interface entre a rede municipal de ensino de Ponta Grossa e as casas de acolhimento do município no que se refere ao acesso, à permanência e ao desenvolvimento escolar das crianças acolhidas?

O objetivo geral deste estudo é analisar a relação entre as instituições de acolhimento e as escolas da rede municipal como garantia do direito à educação das crianças acolhidas. Para isso, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos:

1. Compreender o direito à educação de crianças em situação de acolhimento.
2. Mapear o atendimento escolar de crianças e adolescentes acolhidos na rede municipal de Ponta Grossa.
3. Refletir sobre a relação entre a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa e as instituições de acolhimento da cidade.

Esta pesquisa adota uma abordagem exploratória, considerando-se que busca investigar um tema ainda pouco estudado no contexto escolar. A pesquisa exploratória justifica-se pela necessidade de compreender as relações estabelecidas entre escola, Secretaria Municipal de Educação e instituições de acolhimento.

De acordo com Gil (2002), as pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema estudado, buscando torná-lo mais claro e contribuindo para a formulação de hipóteses ou o desenvolvimento de ideias iniciais.

Além da pesquisa exploratória, bibliográfica, foi realizado um levantamento de dados por meio de uma solicitação direcionada ao setor de Alta Complexidade da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa pertencente a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa (FASPG), os quais auxiliaram as reflexões do presente artigo.

1. O direito à educação de crianças em situação de acolhimento

O direito à educação é um pilar fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Porém ao se tratar de crianças em situação de acolhimento, esse direito ainda enfrenta desafios significativos que decorrem em razão da vulnerabilidade social enfrentada pelas crianças, em sua maioria.

De acordo com Lessa e Souza (2024, p. 115), “Os desafios enfrentados por essas crianças, tanto sociais quanto emocionais, afetam diretamente a garantia de seu direito à



educação.” Dessa forma, é indispensável que as escolas adotem práticas pedagógicas flexíveis e acolhedoras, capazes de favorecer o desenvolvimento integral e o sentimento de pertencimento das crianças acolhidas, garantindo uma educação de qualidade e com equidade.

Portanto, é necessário compreender que a garantia do direito à educação das crianças em situação de acolhimento não se limita ao aspecto legal, mas envolve o compromisso ético e social de todos os profissionais da educação e das políticas públicas.

Lessa e Souza (2024) afirmam que

É fundamental que as instituições de ensino estejam preparadas para acolher e apoiar esses alunos, criando um ambiente que não apenas evite a exclusão, mas que também promova o desenvolvimento de habilidades e a resiliência. (Lessa e Souza, 2024, p. 121)

Nesse sentido, para que esse direito seja garantido, é necessário uma construção de práticas pedagógicas sensíveis às trajetórias de vida dessas crianças, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e potencialidades. Assim, a escola torna-se um espaço de reconstrução e pertencimento, onde o aprender está intrinsecamente ligado ao cuidar, à escuta e à valorização das experiências individuais e coletivas.

1.1 Histórico do direito à educação no Brasil

A trajetória do direito à educação no Brasil é marcada por avanços graduais e por um longo processo e lutas e contradições, especialmente no reconhecimento da educação como direito fundamental de todos os cidadãos, inclusive de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como os acolhidos institucionalmente.

Porém, a consolidação do direito à educação foi fruto de um processo permeado por contradições e desigualdades sociais, durante séculos do período colonial (XIV) até meados do século XIX, o ensino foi considerado como privilégio de poucos e subordinados aos interesses das elites.

Como destaca Flach (2009),

Nesse sentido, a educação brasileira ficou sujeita aos interesses pessoais e políticos daqueles que detinham o poder. A população pouco esperava que sua educação fosse assegurada pelo poder público; muito menos que viesse a se constituir um direito. Apenas à elite era possibilitado o acesso ao ensino. (Flach, 2009, p. 503)

Com a criação das primeiras leis educacionais, começaram a surgir tentativas de ampliar o acesso à educação, porém, a ausência de políticas públicas bem estruturadas e os contextos de exclusão social mantiveram grande parte da sociedade fora da escola. Durante o regime



militar (1964 à 1985), por exemplo, a educação foi marcada por uma forte centralização e por políticas mais voltadas à formação de mão de obra do que a emancipação, tornando-se a escola um espaço de controle social, e a ideia de educação como direito universal ainda não havia se concretizado.

Apenas na Constituição Federal de 1988, foi consolidada a educação como um dos direitos sociais fundamentais (art. 6º), além de prever, no artigo 205, que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, sendo promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho. Flach (2009) afirma que a Constituição deve ser compreendida por todos e cumprida, uma vez que sua mera formalização no texto legal não garante a materialização dos direitos nela previstos. Dessa forma, quando não há execução prática de suas determinações, o documento perde sua força normativa e social.

A partir de então, o Brasil passou a consolidar políticas públicas voltada ao acesso e melhoria da educação, diversas normativas ampliaram as garantias legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reforçou o princípio da proteção integral e destacou a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, inclusive o direito à educação.

Outro instrumento fundamental foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - Lei nº 9.394/1996), que regulamentou a educação como dever do Estado, detalhando etapas, modalidades e princípios que devem orientar a prática educacional. A LDBEN também prevê mecanismos para garantir o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incluindo aqueles em acolhimento institucional.

Assim, ao longo da história, observa-se a ampliação do conceito de educação como direito humano, e o fortalecimento de mecanismos legais para garantir que, mesmo em situações de acolhimento, as crianças tenham seus direitos educacionais assegurados, com foco na inclusão, permanência e desenvolvimento integral, sem prejuízos, visando assim diminuir a evasão escolar, principalmente ao chegar na adolescência.

Nesse contexto, é essencial reconhecer que a efetivação do direito à educação deve alcançar também aquelas crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, assegurando-lhes oportunidades de aprendizagem, independente de sua condição social ou familiar. É nesse cenário de consolidação dos direitos educacionais e proteção integral da criança, que se insere o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um marco jurídico e



extremamente fundamental para a garantia do direito à educação no Brasil, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos com direitos, priorizando sua proteção integral.

1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito à educação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), representa um marco na consolidação dos direitos fundamentais da infância e adolescência no Brasil. O ECA visa a proteção de crianças e adolescentes e reconhece como sujeitos de direitos e garante a eles prioridade absoluta nas políticas públicas, especialmente no campo da educação.

No que diz respeito à educação, o ECA assegura que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando “ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990). Essa concepção amplia a função da escola para além da mera transmissão de conteúdos, entendendo-a como espaço de formação humana integral.

A legislação, no artigo 54 do ECA (Lei nº 8.069/1990), reforça a obrigatoriedade do Estado em garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, com atenção especial aos adolescentes em situação de acolhimento institucional. Essa população, por se encontrar em condição de vulnerabilidade, exige uma atuação articulada entre os órgãos de proteção e o sistema educacional, como secretarias de educação e até mesmo as escolas. Por isso a importância da interface entre as instituições de acolhimento e instituições de ensino.

De acordo com Tonin, Bisotto e Santos (2024), a educação deve ser pensada como direito humano universal e, nesse sentido, não pode se restringir ao acesso, mas precisa considerar a permanência, a qualidade, a equidade e a inclusão dos sujeitos, especialmente daqueles em situação de acolhimento institucional.

Por isso é necessário reconhecer a subjetividade dessas crianças e adolescentes, muitos dos quais enfrentam traumas, rupturas familiares e instabilidade emocional, o que demanda um olhar atento, práticas pedagógicas sensíveis, flexíveis e integradas com outras políticas públicas.

Além disso, o artigo 92 do ECA estabelece diretrizes para as entidades que desenvolvem programas de acolhimento, incluindo o estímulo à participação em atividades escolares, comunitárias e culturais, reforçando a importância de garantir a esses jovens o direito à convivência social e ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.



Portanto, o ECA não apenas assegura o direito à educação, mas também orienta sobre como esse direito deve ser desenvolvido no cotidiano, exigindo um olhar atento e comprometido por parte do Estado e da sociedade para com crianças em situação de acolhimento institucional.

Mais do que garantir o acesso à educação, o ECA também impõe a necessidade de ações integradas entre as políticas de educação, assistência social, saúde e justiça, de modo que o processo educativo seja inclusivo e promova desenvolvimento integral da criança, isso significa reconhecer que o processo de escolarização de crianças acolhidas não deve se restringir apenas à matrícula.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990),

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990)

Dessa forma, o ECA amplia a compreensão da educação como um processo que vai além do acesso à escola, envolvendo também a garantia de condições que promovam a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a permanência dos estudantes. No caso das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, isso implica reconhecer suas especificidades emocionais, sociais e afetivas, que exigem um acompanhamento pedagógico sensível e articulado com as equipes das instituições de acolhimento. Assim, a efetivação do direito à educação passa a depender não apenas da matrícula, mas da construção de práticas que perpassam os muros da escola, e que unam educação, assistência social e saúde, assegurando um ambiente educativo inclusivo, e capaz de fortalecer vínculos.

1.3 Crianças e adolescentes em situação de acolhimento

O acolhimento institucional é uma das medidas protetivas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para garantir a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, cujos vínculos familiares foram rompidos ou temporariamente fragilizados. Conforme o artigo 101, inciso VII, do ECA, o acolhimento pode ocorrer em entidades governamentais ou não governamentais, por determinação judicial, e deve ser utilizado como medida excepcional e provisória.

Nunes e Palmeira (2023) destacam que,



Do significado da palavra, infere-se que o acolhimento institucional é uma medida que busca oferecer refúgio, proteção ou conforto físico. Efetivamente, o acolhimento visa proporcionar um espaço de proteção às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, ainda que de forma provisória. (Nunes e Palmeira, 2023, p. 7)

Essa medida de acolhimento institucional, deve ser compreendida como forma de proteção e cuidado à criança, e não como forma de punição, representando uma alternativa de proteção quando o direito das crianças são violados em seus seios familiares.

O ECA define o acolhimento como uma ação de proteção, com a finalidade de resguardar os direitos da criança ou do adolescente enquanto se busca a reintegração familiar ou, em alguns casos extremos, a adoção. As instituições de acolhimento devem oferecer atendimento a essas crianças e adolescentes, garantindo o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, profissionalização e à convivência comunitária.

De acordo com Tonnin, Bisnotto e Santos (2024), a vivência em instituições de acolhimento tende a fragilizar ainda mais a condição educacional desses sujeitos, o que torna urgente a construção de políticas públicas integradas que articulem o sistema de justiça, a assistência social e a educação.

Essas articulações são fundamentais para garantir que as crianças acolhidas não apenas estejam matriculados na escola, mas sejam incluídos nos processos educativos, respeitando suas histórias, ritmos e necessidades específicas, principalmente seu emocional, que devido às suas histórias de vida, na maioria das vezes é afetado.

Portanto, compreender a situação de acolhimento é essencial para contextualizar as dificuldades enfrentadas pelos adolescentes nesse cenário e para pensar políticas e práticas pedagógicas que promovam a equidade e a justiça social no ambiente escolar.

2. Interface entre Políticas de Assistência Social e Políticas Educacionais: instituições de acolhimento e escolas

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) regulamenta e orienta as instituições de acolhimento que são serviços de caráter provisório, destina-se à proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, garantindo todos os seus direitos. Esses espaços são voltados a atender situações em que há rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Conforme destaca Costa (2022),

As crianças e adolescentes que vivem situações de vulnerabilidade e risco



social são encaminhadas para instituições de acolhimento e necessitam de mecanismos que propiciem seu desenvolvimento mental e social. (Costa, 2022, p. 45)

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família do Paraná, as instituições de acolhimento podem ser configuradas em diferentes modalidades, sendo elas, Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva.

No município de Ponta Grossa as instituições de acolhimento são divididas em duas modalidades, sendo elas, Abrigo Institucional e Casa-Lar as características dessas modalidades são:

Casa Lar: Unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças que precisam. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

Abrigo: Uma residência e inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade (20 vagas por unidade). Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. (Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, 2019, n.p.)

As políticas de alto complexidade visam assegurar a integridade física e emocional dos sujeitos, garantindo acompanhamento profissional quando necessário, portanto, o acolhimento institucional é uma expressão dessas políticas, representando a última instância de proteção quando as medidas de apoio à família natural se mostram insuficientes.

De acordo com Nunes, Carvalho e Rosa (2021),

O afastamento da criança e adolescente do núcleo familiar deve ser aplicado apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e ou psíquica, em caráter excepcional e provisório. (Nunes, Carvalho e Rosa, 2021, p. 240)

Nessa perspectiva, o acolhimento deve constituir uma medida de caráter excepcional e transitório, utilizada apenas quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança no seio familiar. Essa diretriz busca assegurar que a intervenção estatal não produza rupturas desnecessárias nos vínculos afetivos e sociais da criança, respeitando seu direito à convivência familiar e comunitária, o acolhimento não deve ser entendido como forma punitiva ou uma solução definitiva, e sim uma estratégia temporária de proteção da criança, e à promoção de um retorno seguro ao seio familiar.



No contexto do município de Ponta Grossa, as escolas municipais desempenham um papel essencial na garantia do direito à educação, as mesmas estão sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa (SME), sendo responsáveis pelo atendimento da Educação infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996).

O trabalho nas escolas municipais é pautado em princípios de equidade, inclusão e qualidade de ensino, o município conta com um grande número de escolas e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI's), sendo em média, 88 escolas e 71 CMEI's. Além do ensino regular, desenvolvem projetos pedagógicos voltados à convivência, cidadania e aprendizagem significativa, valorizando a cultura e saberes das crianças. No que diz respeito as práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino do município de Ponta Grossa, são estruturadas com base no Referencial Curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) fundamentado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), esse documento define objetivos e eixos norteadores para o trabalho pedagógico, orienta a organização do ensino e metodologias.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação (2020),

Portanto, as propostas pedagógicas das unidades escolares municipais, além de contemplarem os estudos das áreas de conhecimento devem prever o acolhimento a todas as pessoas, independentemente, de suas condições físicas, sociais, emocionais, cognitivas, linguísticas e culturais. (Secretaria Municipal de Educação, 2020, p. 7)

Nesse sentido, reforça o compromisso da rede municipal de ensino com uma educação inclusiva e humanizadora, que respeita a diversidade e tem um olhar atento às singularidades, ao propor práticas pedagógicas pautada na inclusão de todos, o documento expressa um ensino que ultrapassa o currículo e se estende a formação integral dos sujeitos.

2.1 Acolhimento Institucional: Uma Compreensão Conceitual

O acolhimento institucional é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o mesmo ocorre quando os direitos das crianças e adolescentes se encontram sob ameaça ou são violados. A medida visa garantir a proteção e proporcionar um ambiente onde seus direitos serão respeitados e garantidos de forma integral, assegurando seu desenvolvimento pessoal em diversas áreas.



O termo “acolhimento institucional” é relativamente recente no âmbito jurídico, anteriormente o termo empregado era “orfanatos, reformatórios ou internatos”, quando se referia à promoção da proteção das crianças e adolescentes que eram temporariamente afastados de suas famílias. A ideia de “acolhimento” inicialmente chegou ao Brasil através da igreja católica que acolhia crianças as quais os seus pais não podiam criá-los por diversas circunstâncias, de acordo com Moreno e Matos (2023), foi através da igreja foi criado a “roda dos expostos”, ou “roda dos excluídos” a qual consistia em uma porta giratória onde a criança era colocada e essa porta era girada, garantindo a proteção da identidade da pessoa que estava abandonando ali a criança, normalizando cada vez mais essa atitude de abandono.

Nesses ambientes, eram recorrentes situações de maus-tratos. Mesmo com certa preocupação em torno da infância, os direitos das crianças e adolescentes ainda não eram garantidos. Muitos viviam em condições precárias, em locais inadequados para moradia, sendo a superlotação uma das características mais marcantes desses espaços.

Silva (1997) relata, em seu livro “Os filhos do governo”, a falha do Estado diante de sua situação de abandono, que o levou a recorrer ao crime como forma de sobrevivência. O autor reflete que sua trajetória poderia ter sido diferente se, naquele período, houvesse políticas efetivas de acolhimento e garantia de direitos por parte do Estado, incluindo uma institucionalização voltada à proteção e ao desenvolvimento integral da criança.

A trajetória de crianças institucionalizadas é marcada por experiências complexas, que envolvem desde o abandono familiar e a separação de irmãos, até os processos de escolarização, profissionalização e convivência com a violência.

Diante de um cenário de abandono, violência e insalubridade, a prática da roda dos expostos foi abolida, Silva (1997) cita que,

Até 1824 as crianças indesejáveis eram expostas nas portas das casas particulares, nos lugares públicos, como igrejas e ruas, ou atiradas em monturos de lixo. (Silva, 1997, p. 38)

Em 1927, foi instituído o Código de Menores, o primeiro documento legal voltado especificamente às questões do abandono infantil. A partir de então, as crianças e adolescentes passaram a ser responsabilidade do Estado. No entanto, a legislação vigente na época os classificava como delinquentes, representando um perigo à sociedade. Por esse motivo, eram encaminhados aos chamados reformatórios, instituições cujo objetivo era “reformatar” esses



sujeitos por meio da disciplina e da educação, preparando-os para se tornarem indivíduos “corretos”, capazes de conviver socialmente e ingressar no mundo do trabalho.

Durante anos foram criadas políticas visando a proteção da criança e adolescente, mas o cenário sempre se repetia, através da violência e maus tratos, até que em 1990 o ECA foi criado, onde realmente foram traçados os direitos e deveres da criança, a sua concepção e um olhar atento aos mesmos, o termo menor foi retirado, pois era colocado como pejorativo, e coloca a criança e o adolescente como um sujeito de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), coloca as instituições de acolhimento como um serviço provisório, onde as crianças e adolescentes possam conviver com seus direitos garantidos de forma integral até que possam conviver novamente em uma família substituta, ou até mesmo sua família de origem.

Silva (1997), cita que a desinstitucionalização visa promover a integração da criança dentro de um ambiente familiar, mesmo que em uma família substituta.

Diferente dos cenários de superlotação no passado, atualmente, as instituições possuem um número limite de crianças que podem ser acolhidas no local, sendo apenas 20.

O novo termo passou a ser utilizado para refletir uma nova concepção sobre o acolhimento institucional, mudando a visão de um institucionalização prolongada, e valorizando a promoção de ações que valorizem o convívio familiar e comunitário, assegurando a convivência familiar que é um direito fundamental. Vale ressaltar que o acolhimento institucional, se difere de medidas socioeducativas, não havendo privação de liberdade, essas que são aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, por outro lado o acolhimento é aplicado quando outras tentativas de proteção a criança e ao adolescente já foram esgotadas.

2.2 Mapeamento do atendimento escolar de crianças acolhidas na rede municipal de ensino de Ponta Grossa

De acordo com o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do município de Ponta Grossa, a cidade conta com 3 unidades de acolhimento institucional privadas e uma unidade pública, sendo elas:

- APAM (unidade privada) – modalidade Casa Lar
- Francisclara (unidade privada) – Modalidade Abrigo Institucional



- Núcleo Promocional Pequeno Anjo (unidade privada) – Modalidade Casa Lar
- AMA – Acolhimento Municipal de Crianças e Adolescentes (unidade pública)

Das instituições mencionadas, vale ressaltar que de acordo com os dados obtidos de 2021 através do setor de Alta Complexidade da Prefeitura de Ponta Grossa em junho de 2025, apenas as instituições Francisclara e Núcleo Promocional Pequeno Anjo possuem crianças acolhidas que estão matriculadas em instituições de ensino da rede municipal de Ponta Grossa e são regidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME). Enquanto, as demais instituições possuem apenas adolescentes, os quais frequentam a rede estadual de ensino em Ponta Grossa e são atendidos pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa (NRE).

2.3 Núcleo Promocional Pequeno Anjo

A instituição está localizada no bairro Oficinas, no Município de Ponta Grossa, e atende na modalidade Casa Lar, oferecendo acolhimento provisório e proteção integral a crianças de 0 a 12 anos. De acordo com os dados obtidos em junho de 2025, a instituição atende 21 crianças, das quais 12 encontram-se regularmente matriculadas em instituições municipais de ensino. Ressalta-se que as demais ainda não estão matriculadas em razão da não obrigatoriedade por conta da faixa etária.

De acordo com as informações obtidas, a instituição de acolhimento localiza-se no mesmo bairro onde estão localizadas a escola e CMEI onde as crianças institucionalizadas estão matriculadas, com uma distância de aproximadamente 500m.

2.4 Francisclara – Resgate da Criança e da Família

A instituição localiza-se no bairro Uvaranas, e atende 9 crianças em idade escolar obrigatória, sua modalidade é Abrigo Institucional. No entanto, de acordo com dados obtidos, apenas 7 encontram-se matriculadas em instituições municipais de ensino, a instituição de acolhimento não forneceu informações que falam a respeito do motivo pelos quais as demais crianças não estão matriculadas.

De acordo com as informações obtidas, a instituição de acolhimento localiza-se no mesmo bairro onde estão localizadas a escola e CMEI onde as crianças institucionalizadas estão matriculadas, com uma distância de aproximadamente 290m (escola) e 450m (CMEI).



3. A relação entre as escolas municipais e as instituições de acolhimento de Ponta Grossa

Na análise realizada sobre a relação entre as escolas municipais e as instituições de acolhimento do município de Ponta Grossa, a proximidade entre essas escolas e as instituições demonstra ser um fator positivo para a efetivação do direito à educação. Esse fator aponta para uma condição facilitadora, capaz de estreitar vínculos e garantir que o acompanhamento pedagógico e social das crianças seja efetivo.

A proximidade favorece o acesso diário às atividades escolares, bem como contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento das crianças. Isso amplia as possibilidades de socialização com a comunidade local, o que, por sua vez, fortalece vínculos e evita prejuízos emocionais, como o sentimento de isolamento.

De acordo com Sudário e Moreno (2022), a escola é um dos principais espaços de socialização das crianças acolhidas, o ambiente escolar auxilia na superação das dificuldades decorrentes das rupturas familiares e na construção de referências de convivência, portanto, o papel da escola vai além do ensino do currículo, é fundamental que a mesma exerça o papel de acolhimento, inclusão e proteção da criança, assegurando o desenvolvimento integral, e principalmente, o direito à educação.

A relação escola e instituição de acolhimento exige um trabalho conjunto e contínuo de ambas as instituições, a comunicação constante entre os profissionais da escola e da instituição de acolhimento deve acontecer, pois é essencial para a garantia do acompanhamento adequado das crianças, bem como a troca de informações sobre seu desempenho escolar e aspectos emocionais. Um fator importante a se destacar, é que proximidade logística possibilita uma comunicação mais constante entre a equipe pedagógica da escola e equipe responsável pelo cuidado das crianças na instituição. É essencial que os serviços de acolhimento mantenham canais de comunicação permanentes com as escolas onde os acolhidos estão matriculados, de modo a garantir o direito à educação acompanhando seu desenvolvimento escolar e também social.

De acordo com Serikawa (2015), tanto a instituição de acolhimento, quanto o ambiente escolar, são considerados contextos desenvolvimentais significativos, pois, principalmente a escola, onde a criança passa a maior parte do seu dia, é um ambiente fundamental para a convivência e desenvolvimento social e afetivo criando vínculos.

A aproximação entre as escolas municipais e as instituições de acolhimento deve ir além



da logística, ela precisa consolidar-se como parceria pedagógica e social, com o propósito da garantia do direito à educação e fortalecimento da identidade e autonomia das crianças.

Sudário e Moreno (2022), afirmam que,

Logo, as crianças acolhidas estão na escola e, portanto, deve existir uma parceria entre a instituição de acolhimento e a escola, como o conhecimento sobre o andamento de sua adoção ou reinserção familiar, para que a escola possa ajudar nesse processo. (Sudário e Moreno, 2022, p. 39)

Essa interação entre escola e instituição favorece não apenas o desempenho escolar da criança, mas também o desenvolvimento social e emocional, sendo assim, um equilíbrio para que a criança esteja em condições para um bom rendimento escolar. Essa relação próxima possibilita que a escola compreenda as especificidades das crianças e atue com um olhar atento a sua individualidade, pois, ao reconhecer a singularidade da criança, a escola contribui também para a reconstrução de sua autoestima e o sentimento de pertencimento. Sendo assim, mais do que uma articulação administrativa entre instituição e escola, essa relação constitui um processo educativo, social e político comprometido com a garantia dos direitos das crianças e com a efetivação de uma educação que emancipa e transforma.

Para a garantia do desenvolvimento integral da criança, é importante destacar o papel do educador dentro das instituições de acolhimento, que são aqueles que cuidam da criança, acompanham o cotidiano, atendendo suas necessidades básicas e também demandas escolares. O educador se configura como referência, capaz de estabelecer vínculos de confiança e contribuir para o desenvolvimento integral, a sua atuação vai além do cuidado físico, mas também envolve dimensões educativas, éticas e relacionais, o educador social pode ser uma peça fundamental para estabelecer relações de diálogo entre a escola e as instituições de acolhimento.

3.1 O olhar da Pedagogia Social como prática transformadora

Sob a ótica da Pedagogia Social, compreende-se que a escola e instituições de acolhimento devem ser vistos como espaços educativos que se complementam e compartilham a missão de promover o desenvolvimento integral das crianças, especialmente aquelas que enfrentam a vulnerabilidade.

Nesse sentido, Cardoso (2024) afirma que,

A Pedagogia Social é a construção de uma prática educacional não formal/não escolar, responsável pelas relações interpessoais. Tal prática deve ser bem elaborada e com



objetivos claros para alcançar a população menos favorecida, promovendo a inclusão e amenizando o problema da falta de acesso à informação e ao conhecimento científico. (Cardoso, 2024, p. 41)

Essa concepção reforça o papel transformador da Pedagogia Social ao reconhecer que a educação não se limita apenas ao espaço escolar, mas também se estende aos espaços sociais e comunitários. A Pedagogia não se limita apenas a escola, dentro da sala de aula, “em todo lugar onde houver uma prática educativa com intencionalidade, há Pedagogia” (Libâneo, 2010, p. 51 apud Vieira; Moreno, 2023, p. 11). Dessa forma, a Pedagogia Social fundamenta-se no compromisso ético e político de promover a inclusão e a justiça social, direcionando sua ação especialmente aqueles que historicamente foram marginalizados ou privados do direito à educação e à convivência familiar.

No contexto de acolhimento institucional, a abordagem da Pedagogia Social mostra-se essencial, pois muitas crianças chegam a essas instituições marcadas por rupturas familiares, negligência e abandono. A escola em conjunto com a instituição de acolhimento devem ser um espaço de reconstrução simbólica, onde o pertencimento e diálogo sejam elementos estruturantes do processo educativos. Pinheiro e Stival (2018) afirmam que,

No Brasil, a Pedagogia Social é entendida por ser uma educação que humaniza a que constrói o ser humano e o inclui na sociedade, gerando assim a transformação do indivíduo, possibilitando-o ser um sujeito conhecedor e reconhecido por meio de seus direitos e deveres. (Pinheiro e Stival, 2018, p. 467 - 468)

A pesquisa desenvolvida em relação as instituições de ensino de Ponta Grossa, demonstra que a proximidade entre as escolas e instituições de acolhimento é um ponto positivo que favorece o acompanhamento pedagógico, facilita a garantia do direito à educação e fortalece vínculos afetivos. No entanto, é possível observar que essa relação ainda carece de uma articulação maior, e seja consolidada por uma parceria pedagógica, com foco na garantia do direito das crianças à educação, cuidado e acolhimento. É nessa lacuna que a Pedagogia Social se insere como um campo de conhecimento capaz de articular teoria e prática, conforme destaca Jensen (2013) apud Cardoso, 2022, p. 58, “o maior desenvolvimento da Pedagogia Social ocorrerá por meio da junção entre a teoria, pesquisa e prática.” É por meio dessa integração que a educação se torna capaz de transformar realidades e promover a inclusão e acolhimento.

Esta reflexão emergiu dos dados da pesquisa, evidenciando que o educador social desempenha um papel essencial no acolhimento institucional, sendo o principal mediador entre



a criança e o ambiente de cuidado.

De acordo com Avoglia, Silva e Mattos (2012),

O educador social acompanha o dia-a-dia das crianças e adolescentes. É responsável pela saúde, alimentação, higiene, apoio escolar, pelo acompanhamento em programas externos, tais como escola, atividades culturais e esportivas, além de por propiciar brincadeiras que favoreçam a interação educador-criança. (Avoglia, Silva e Mattos, 2012, p. 273)

Contudo, a função do educador social vai muito além do atendimento das necessidades básicas, ele se constitui como uma figura de referência em cuidado e educativa, capaz de oferecer segurança, estabelecer vínculos e favorecer o desenvolvimento integral das crianças que se encontram em situação de acolhimento.

A atuação do educador social é permeada por desafios institucionais e emocionais. Conforme destacam Avoglia, Silva e Mattos (2012), o tipo de relação que o educador estabelece com as crianças é fundamental para o seu desenvolvimento, uma vez que ele assume o papel de orientar, proteger e servir de modelo identificatório. Entretanto, sentimentos de insegurança e exaustão emocional, frequentemente observados nas instituições, podem comprometer a qualidade desse vínculo.

É importante que o educador social seja inserido em ambientes formativos que o levem a refletir sua prática dentro das instituições de acolhimento, e reconheçam que o seu papel é fundamental para o bom desenvolvimento das crianças.

Ujiie, Natali e Machado (2009), afirmam que,

É imprescindível que esse educador que atua com a criança e o adolescente em situação de risco social conheça também toda a discussão sobre a luta em defesa da criança e do adolescente e os detalhes explicitados ou não no ECA, promulgado em 1990. (Ujiie, Natali e Machado, 2009, p. 121)

Essa compreensão permite que o profissional atue com base nos princípios legais e éticos que norteiam a proteção integral, assegurando que suas ações estejam alinhadas à garantia de direitos prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O educador deve compreender que sua prática envolve dimensões éticas, afetivas e pedagógicas, articuladas à função social do acolhimento. Gasparini (2007, *apud* Avoglia, Silva e Mattos, 2012) defende que o abrigo deve se configurar como um espaço de crescimento e dignidade, e o educador, nesse contexto, deve estimular a autonomia e o protagonismo das crianças, ajudando-as a se perceberem como sujeitos capazes e não como “coitados” ou vítimas da própria história. Assim, o educador social torna-se um agente transformador, que contribui



para a reconstrução da autoestima e para o fortalecimento dos vínculos e reconstrução do sentimento de pertencimento dos acolhidos.

Portanto, a função do educador social vai além do que um cuidador, ele é responsável por humanizar o ambiente institucional e promover experiências que favoreçam o desenvolvimento integral da criança. O trabalho do educador social deve ser compreendido como uma prática educativa e relacional, que requer preparo, sensibilidade e compromisso ético com o bem-estar da criança. Investir em sua formação é investir na qualidade do acolhimento e na construção de uma infância digna, protegida e com os direitos garantidos.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, foi possível perceber que o direito à educação de crianças em situação de acolhimento institucional ainda nos dias atuais, apresenta-se como um grande desafio, que exige envolvimento do poder público, instituições de ensino e instituições de acolhimento. A análise da rede municipal de ensino de Ponta Grossa revela que, a articulação entre as instituições são imprescindíveis para a garantia desse direito estabelecido pelo ECA (1990).

A Pedagogia Social constitui um eixo fundamental para a garantia do direito à educação de crianças em situação de acolhimento institucional. Entendida como prática educativa que integra cuidado, formação e intervenção social, a Pedagogia Social aponta para a necessidade de pensar a escola não apenas como espaço de ensino, mas como ambiente que deve articular ações pedagógicas, afetivas e de proteção social em parceria com as instituições de acolhimento.

A partir das hipóteses levantadas ao longo da pesquisa, foi possível perceber que a proximidade física entre escolas e instituições de acolhimento pode favorecer o acompanhamento pedagógico e o fortalecimento de vínculos, o que facilita o acesso e a permanência escolar.

Ressalta-se o papel estratégico do educador social como mediador entre o cotidiano das instituições de acolhimento e a vida escolar. Sua atuação, que abrange cuidados básicos, estímulos à autonomia, apoio escolar e a promoção de atividades que favoreçam a interação e a autoestima, é imprescindível para a construção de ambientes de aprendizagem seguros e afetivos. Conforme defendem Ujie, Natali e Machado (2009), para que esse profissional exerça



plenamente sua função, é necessária formação continuada, espaços de supervisão técnica e políticas que reconheçam e valorizem sua contribuição no campo educativo.

A Pedagogia Social, portanto, oferece um referencial teórico-prático capaz de orientar intervenções que considerem a singularidade das trajetórias das crianças acolhidas, reconhecer histórias de vida, respeitar ritmos de aprendizagem, promover escuta qualificada e ações inclusivas são medidas que fortalecem a permanência e o desenvolvimento integral desses alunos. Além disso, integrar políticas de educação, assistência social e saúde, com fluxos de informação claros e procedimentos articulados, é condição para que o direito à educação seja garantido de modo integral, e não apenas formal.

Em síntese, garantir o direito à educação de crianças em acolhimento exige compromisso ético e político, articulação intersetorial e práticas educativas que integrem cuidado e ensino. A Pedagogia Social mostra-se, assim, não como solução isolada, mas como campo de atuação capaz de orientar e potencializar ações que promovam inclusão, dignidade e desenvolvimento integral das crianças acolhidas.

NOTA CURRICULAR

Lucia Helena Schiller Ribeiro - Graduanda do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Pedagogia, Pedagogia Social e Educação Social – NUPEPES. Rua Leopoldo Froés, 870 - Uvaranas, Ponta Grossa - PR, 84030-120. lucia.h.schiller@gmail.com

Erico Ribas Machado - Professor Doutor Associado do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Líder do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Pedagogia, Pedagogia Social e Educação Social – NUPEPES. ermachado@uepg.br

REFERÊNCIAS



AVOGLIA, Hilda Rosa Capelão; SILVA, Andreia Maria da; MATTOS, Pammela Makarowits de. **Educador social: Imagem e relações com crianças em situação de acolhimento institucional**. Rev. Mal-Estar Subj, Fortaleza , v. 12, n. 1-2, p. 265-292, jun. 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 out. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CARDOSO, Ana Carolina Cruz. **A Pedagogia Social em espaços não escolares e a luta pela democratização da educação**. Universidade Federal do Maranhão, 2024.

CASTRO, Letícia Fonseca Reis Ferreira de. **A trajetória escolar de crianças adotadas: a perspectiva de pais e professores**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, p. 28-33. 2011.

COSTA, Renata dos Santos. **A política de assistência social e o acolhimento institucional da criança e adolescente no Brasil**. 2022. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, 2022.

D'ORNELLAS, Leandro Sarmento. **Acolhimento institucional no ECA**. Jusbrasil, 28 set. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acolhimento-institucional-no-eca/141547875>.

FLACH, Simone de Fátima. **O direito à educação e sua relação com a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 17, n. 64, p. 495–520, jul. 2009.

LESSA, Letícia Dállya Caldas; SOUZA, Renata Herwig de Moraes. **A garantia do direito à educação para crianças em centros de acolhimento**. Anais do Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Goiás (EEHD). Goiás: UEG, 2024.

MORENO, Gilmar Lupion; MATOS, Maressa Barboza Santos Rossini de. Acolhimento institucional, adoção e formação de professores: uma reflexão necessária. **Cadernos de**



Comunicação, v. 27, n. 2, 2023.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. **Plano Municipal de Acolhimento Institucional e em Família Acolhedora: reordenamento dos serviços de acolhimento do município de Ponta Grossa**. Ponta Grossa: Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG, 2021.

NUNES, Bárbara Domingues; CARVALHO, Elisângela; ROSA, Alene Silva da. **A proteção social especial de alta complexidade: os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. In: Anais do Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades, v. 1, 2021, CEEINTER.

NUNES, Giovanna; PALMEIRA, Silva. **O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS DESAFIOS**. Caderno de Direito da Criança e do Adolescente, [S. l.], v. 5, 2023.

PINHEIRO, Josiane Aparecida; STIVAL, Maria Cristina Elias Esper. **Pedagogia Social: O Trabalho do Pedagogo em Instituição de Acolhimento**. **Humanidades em Perspectivas**, v. 3, n. 2, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. Secretaria Municipal de Educação. **Referenciais Curriculares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental**. Ponta Grossa - PR: Secretaria Municipal de Educação, 2020.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. **Serviço de Acolhimento Institucional**. Portal do Governo do Paraná. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Servico-de-Acolhimento-Institucional>>.

SERIKAWA, Fernanda Mendes. **A inclusão/exclusão escolar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional**. Universidade de Brasília, 2015.

SILVA, Roberto da. **Os Filhos do Governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1997.

SUDARIO, Maria Vitória Braga; MORENO, Gilmar Lupion. **Criança, escola e acolhimento institucional: a escola como espaço de socialização**. Revista Teias, v. 23, n. 68, p. 29–41, jan./mar. 2022.

TONIN, Fernanda Beatriz da Silva Pereira; BISINOTTO, Lorena Malta; SANTOS, Sávio Gonçalves dos. **O direito humano à educação de crianças e adolescentes institucionalmente acolhidos sob a ótica da proteção integral**. Revista EV, 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



UJIIE, Nájela Tavares; NATALI, Paula Marçal; MACHADO, Érico Ribas. **Contextos da formação do educador social no Brasil**. Educação Unisinos, São Leopoldo, v. 13, n. 2, p. 117-124, maio/ago. 2009.

VIEIRA, Vanessa Dantas; MORENO, Gilmara Lupion. **O trabalho do pedagogo na instituição de acolhimento: reflexões sobre educação**. Cadernos de Comunicação UFSM, v. 27, n. 01, p. 1-20, maio/ago 2023